



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIALVA - PR**

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 07 de Novembro de 2016.

Senhor Edgar Silvestre
Prefeito
Paço Municipal
Marialva - PR

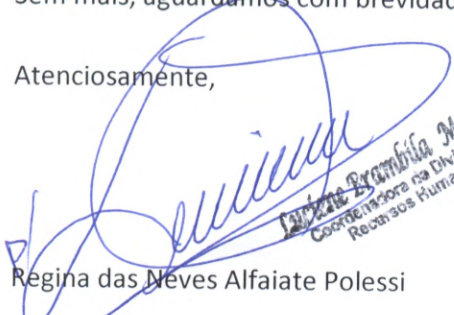
Pelo presente, solicita-se a sua competente autorização para a abertura de processo licitatório, através de modalidade de Dispensa de Licitação, para a aquisição de medicamento para atender ao Mandado de Notificação expedido pela Vara da Fazenda Pública de Marialva - PROJUDI.

Justifica-se o solicitado, haja vista que o Município de Marialva foi notificado, para o fornecimento do medicamento Teriparatida 250 mg/mL à Sra. Mirian Terezinha Carraro no prazo de 10 dias para atender ao Mandato de Notificação. O processo licitatório para aquisição de quantitativo que viabilize o uso contínuo está sendo aberto, porém, devido aos prazos estabelecidos por lei, a abertura do pregão ocorrerá somente no dia 24/11/2016. A data do fornecimento do medicamento é dia 25/11/2016. Sabendo que o prazo de entrega pelo fornecedor é de 10 dias úteis a partir da data do empenho, a dispensa será necessária para garantir o fornecimento sem atrasos.

O custo do pleito é da ordem de R\$ 3.129,00 (Três mil e cento e vinte e nove reais).

Sem mais, aguardamos com brevidade pelo seu abalizado pronunciamento.

Atenciosamente,


Regina das Neves Alfaiate Polessi
Coordenadora da Divisão de
Recursos Humanos

Diretora Municipal de Saúde

Solicitante

000002



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARIALVA - PROJUDI
Praça Orlando Bornia, 187 - Marialva/PR - CEP: 86.990-000

Autos nº. 0002391-97.2016.8.16.0113

Processo: 0002391-97.2016.8.16.0113

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos

Valor da Causa: R\$36.000,00

Autor(s): • MIRIAN TEREZINHA CARRARO

Réu(s): • Município de Marialva/PR

1. Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, §1º, da Lei nº. 1.060/50).

2. Mirian Terezinha Carraro ajuizou a presente ação em face do Município de Marialva, sustentando, em suma, que é portadora de doença de Parkinson, Hepatopatia Crônica e Osteoporose e que, em razão disso terá que fazer o uso pelo período de 24 meses do medicamento Fórteo (teriparatida) 250 MCG/ML – frasco (mov. 1.8), o qual tem alto custo, sendo que em razão de fazer o uso de outros medicamentos não fornecidos gratuitamente pelo Estado, inviabiliza o seu uso. Informa, ainda, que solicitou o medicamento junto à Secretaria do Estado de Saúde do Paraná (mov. 1.9), a qual informou o não fornecimento do medicamento, uma vez que o mesmo não consta nos protocolos clínicos de diretrizes terapêuticas.

Vale dizer, de início, que para que se proceda à antecipação dos efeitos da tutela são necessários os seguintes requisitos: i) prova inequívoca, que convença o juiz da verossimilhança da alegação do autor; ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ou abuso do direito de defesa ou manifesto intuito protelatório do réu); iii) possibilidade de reversão da medida que foi antecipada.

Feita tal explanação, vale observar que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela merece deferimento, na medida em que estão presentes os aludidos requisitos (todos constantes do artigo 300, do CPC), conforme se demonstrará na sequência.

Para tanto, vale ressaltar que a verossimilhança das alegações decorre, primeiramente, da juntada de documentos que indicam que o autor realmente é portador de osteoporose, possuindo perda acelerada de massa óssea, bem como a diminuição de absorção de minerais e cálcio pelo corpo.

Consta dos autos, também, documentos médicos, como receitas e declaração (mov. 1.8 a 1.51), que demonstram a necessidade do uso do mencionado medicamento e a impossibilidade de substituição do mesmo, sendo a melhor opção, para o peculiar caso, o uso regular e contínuo do mesmo.

Sobre a verossimilhança ensina a doutrina:

(...) significa dizer que, além de a alegação parecer verdadeira, deverá existir uma prova forte o suficiente para confirmar, ao menos na cognição



sumária a ser realizada pelo juiz, que aquela alegação fática parece ser realmente verdadeira (...) (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. 3ª ed. São Paulo, Método, 2011. P. 1167).

Não bastasse isso, há inequivocamente no presente caso o perigo em relação à ineficácia do provimento final, caracterizado pelo iminente risco de graves lesões à saúde ou até mesmo risco vida que corre o autor sem o uso do medicamento apontado.

Acrescente-se, ainda, o fato de que a concessão do provimento implica em baixo prejuízo ao reclamado quando se realiza o cotejo dos bens jurídicos que estão em jogo.

Em razão disso, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, defiro a antecipação de tutela requerida, para o fim de determinar que, no prazo 10 (dez) dias, o Município de Marialva forneça o medicamento TERIPARATIDA (nome comercial FORTEO), nos moldes prescritos na receita médica, durante todo o período necessário ao tratamento, fixando-se, para o caso de inadimplemento e a partir do 11º dia, multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitada ao máximo global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. Cite-se o réu e, no mesmo ato, intime-o para apresentar resposta à petição inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias.

4. Após, intime-se a parte autora para impugnação, no prazo de 10 dias.

5. Demais diligências necessárias.

Marialva, 26 de Setembro de 2016.

Max Paskin Neto

Juiz de Direito



Re: Aquisição de Teriparatida 250mcg/mL

gerencia@farmaciasbrasil.com.br

ter 18/10/2016 09:33

000004

Para: Farmácia SMS Marialva <farmaciamva@outlook.com>;

Em 2016-10-17 09:18, Farmácia SMS Marialva escreveu:

- > Bom dia Cleber!!
- >
- > Conforme contato prévio, solicito o orçamento para aquisição por
- > dispensa de licitação do seguinte medicamento:
- >
- > - Caneta injetora contendo 2,4mL de Teriparatida 250mcg/mL;
- >
- > Aguardo confirmação de recebimento deste e dentro das
- > possibilidades, orçamento para que possamos soltar o edital.
- >
- > Att.,
- >
- > FARMÁCIA - SMS MARIALVA
- >
- > TELEFONE: (44)32326297

Bpm dia! segue o valor do medicamento R\$ 3,129,00.com prazo 30 dias. Á
VISTA R\$ 3.004,00.

RES: RES: Enc: COTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO_FORTEO
250MCG/ML

Wellyngton Teza Vilas Boas

000005

qui 13/10/2016 10:22

Caixa de Entrada

Para: Farmácia SMS Marialva <farmaciamva@outlook.com>;

Cc: Esdras Silva <esdras.silva@profarmaspecialty.com.br>;

Prioridade: Alta

Bom dia.

Informo que não trabalhamos com o medicamento solicitado.

Aproveitando, tem uma previsão do lançamento do novo processo de Inbruvica?

Att.

Wellyngton Boas

Profarma Specialty

Analista de Licitações

Distribuição

Rua João Bettega, 6011, Brção. C/D.

Cidade Industrial, Curitiba, PR, 81.350-000

Tel: +55 41 2169 4882

Cel: +55 41 9244 2167

De: Farmácia SMS Marialva <farmaciamva@outlook.com>

Enviado: terça-feira, 11 de outubro de 2016 16:12

Para: Esdras Silva

Assunto: COTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO_FORTEO 250MCG/ML

BOA TARDE ESDRAS!!

CONFORME CONTATO PRÉVIO, SOLICITO UM ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE UMA AMPOLA DE TERIPARATIDA 250MCG/ML COM
EXTREMA URGÊNCIA PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA.

AGUARDO CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DESTA EMAIL E DENTRO DAS
POSSIBILIDADES UM RETORNO COM O ORÇAMENTO PARA QUE POSSAMOS DAR

Digite aqui o que você pr

000006

Departamentos

[Home](#) | [Medicamentos Especiais](#) | FORTEO - CANETA INJETORA - 2,4ML

[Aparelhos e Testes](#)

[Calmantes](#)

[Dermocosméticos](#)

[Emagrecer](#)

[Fitoterapia](#)

[Isentos de Prescrição](#)

[Lubrificantes](#)

[Medicamentos Especiais](#)

[Medicamentos Genéricos](#)

[Medicamentos Referência](#)

[Produtos para o corpo](#)

[Vitaminas e Suplementos](#)

[Últimas notícias](#)

- Câncer de mama - Prevenção

- Movimento Outubro Rosa

- Câncer de mama o que é?

- Victoza para emagrecer



FORTEO - C
2,4ML

de: R\$ 3358,4

Por: R\$ 3.263

Medicamento vendido

Débito e E
Produto de Geladeira

Parcelament

2
3
4
5
6

Qu



Curtir Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.

Descrição do produto

Lista de produtos da categoria: Medicamentos Especiais

FORTEO - CANETA INJETORA - 3ML



DIGITE O NOME OU MARCA DO MEDICAMENTO



0



(<http://pharmak.com.br/novaloja/index.php/>)

000007

INÍCIO ([HTTP://PHARMAK.COM.BR/NOVALOJA/INDEX.PHP/](http://pharmak.com.br/novaloja/index.php/)) → FORTEO 250 MCG - CARTUCHO DE 2,4 ML (COLTER PEN)



(http://pharmak.com.br/novaloja/media/catalog/product/cache/1/image/9df78eab33525d08d6e5fb8d27136e95/c/a/caixa_2_23.png)



(http://pharmak.com.br/novaloja/media/catalog/product/cache/1/thumbnail/9df78eab33525d08d6e5fb8d27136e95/c/a/caixa_2_23.png)

Forteo 250 mcg - Cartucho de 2,4 ml (Colter Pen)

Código do produto: 7896382704697

Disponível: Em estoque

DESCRIÇÃO RÁPIDA

Fabricante: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Conservação: Refrigerado

Registro M.S: 1.1260.0079

Ofício nº 225/2016
GAB

Marialva, 08/11/2016

Ilmo Senhores:

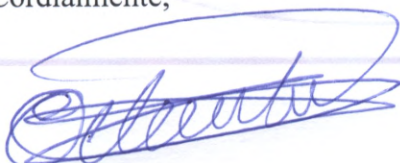
Benedito Santo Moreira - Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade
Ligia Aparecida Fernandes – Assessora Jurídica

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 07 de novembro de 2016, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)
- 2 – à elaboração de parecer jurídico sobre o presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,



Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



Ofício nº. 225/2016
DC/bsm

Marialva, 08/11/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 225/2016, expedido por Vossa Senhoria em 08/11/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada na data de 07/11/2016, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 0700210303000820713390320000 – 1303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Cordialmente,

Benedito Santo Moreiro
Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade

Parecer nº. 225/2016

Marialva, 08/11/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

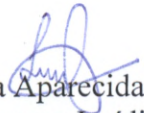
À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo referente à Aquisição de medicamento para atender ao Mandado de Notificação expedido pela Vara da Fazenda Pública de Marialva.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 0700210303000820713390320000 – 1303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 07/11/2016, o preço da aquisição importa em R\$ 3.129,00 (três mil cento e vinte e nove reais).

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, torna-se possível a dispensa da licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentada, *condicionado* ao entendimento pelo Gestor de que há suficiente risco ao interesse público, tal como exigido no dispositivo citado e à demonstração de que a urgência não origina-se de falha administrativa, sob pena de responsabilidade nos termos da Orientação Normativa nº 11/2009-AGU.

É o parecer



Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA BRASILIA LTDA - EPP
CNPJ: 79.119.285/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 02:05:02 do dia 28/07/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2017.

Código de controle da certidão: **6E8B.0A08.190C.D3F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79119285/0001-34
Razão Social: FARM BRASILIA LTDA
Endereço: AV BRASIL 5288 / ZONA 4 / MARINGA / PR / 87015-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2016 a 03/12/2016

Certificação Número: 2016110403520495261137

Informação obtida em 07/11/2016, às 16:51:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA BRASILIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.119.285/0001-34

Certidão nº: 120020418/2016

Expedição: 07/11/2016, às 16:56:07

Validade: 05/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA BRASILIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.119.285/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Página 1 / 1

Nº do Empenho: 12327 / 2016 Ordinário Data: 09/11/2016

Credor: 46477 FARMACIA BRASILIA LTDA

Endereço: - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 79.119.285/0001-34

Insc. Est.: ISENT0

Ag

C/C

Orgão: 07 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Unidade: 07.002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Prog. Trabalho: 10.303.0008.2.071. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS P/ USO PROFILÁTICO E TERAPEUT
Elemento Desp.: 3.3.9.0.32.00.00. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
Desdobramento: 03 00 MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Reduzido: 459
F. de Recurso: 1303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXE 01303

Tipo de Licitação: Proc. Dispensa

Nº Licitação.....: 51/2016

Data Licitação.: 08/11/2016

Nº Contrato...:/

Nº Convênio:/

Dotação Inicial
285.600,00

Saldo Anterior
205.858,25

Valor
3.129,00

Saldo Atual
202.729,25

JUSTIFICATIVA: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	1	ampo	Teriparatida 250 mcg/Ml#.

VLR. UNITÁRIO
3.129,00

VLR. TOTAL
3.129,00

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

3.129,00

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

BENEDITO SANTO MOREIRA
Contador CRC/PR Nº 20802/01

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Finanças

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: FARMACIA BRASILIA LTDA
C.N.P.J.: 79.119.285/0001-34